



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

PROCESSO DE COMPRA N° 094/2022

À

Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Av. Andrômeda, 885, Sala 3522, BCO – Green Valley, Alphaville

Barueri/SP

Paulínia, 21 de setembro de 2022

REF.: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

OBJETO: contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Paulínia, como auxílio alimentação, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. na sessão pública de processamento do certame em epígrafe manifestou expressamente sua intenção de recorrer quanto aos atos do Pregoeiro, e que seu recurso foi protocolado tempestivamente na data de 14/09/2022, este merece reconhecimento. A empresa recorrida, Megavale Administração de Cartões e Serviços Ltda., apresentou também suas contrarrazões tempestivamente.

Passemos à análise dos fatos.

1) DA DECISÃO DO PREGOEIRO EM REALIZAR SORTEIO COM TODAS AS PARTICIPANTES DO CERTAME

A recorrente alega em sua petição que a decisão do Pregoeiro em realizar sorteio com as licitantes estaria em desconformidade com a legislação, por não respeitar os critérios de desempate elencados no Art. 3º, § 2º, inc. II, III, IV e V, da Lei 8.666/93, condição *sine qua non* para tal.

Ocorre que tal apontamento é descabido uma vez que, na primeira página da própria ata de sessão pública, está expresso que tais documentações foram apresentadas por **todas** as participantes e, portanto, o ato ora questionado está totalmente em conformidade com o Art. 45º, § 2º, da Lei 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou ao(s) representante(s) que apresentasse(m) o(s) documento(s) exigido(s) em edital. Depois de analisados o(s) documento(s) pela Equipe de Apoio, a(s) empresa(s) considerada(s) credenciada(s), com seu respectivo representante:

Licitantes

Razão Social VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA
Fantasia
CNPJ 06.344.497/0001-41

Razão Social MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Fantasia
CNPJ 21.922.507/0001-72

Razão Social LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Fantasia
CNPJ 19.207.352/0001-40

Representantes

ADRIANA AP PEREIRA DE LIMA SEIGNEMARTIN
RG 24459466

JOSÉ LUIS BOARETTE
RG 11216701

JANAINE MORAES GUIMARÃES
RG 349709609

O(a) Pregoeiro(a) comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu as declarações do(s) licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e os dois envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.

REGISTRO DAS PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o(a) Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no edital.

Foi constatado que todas as empresas participantes ofereceram propostas com taxa de administração iguais a 0% (zero por cento). Portanto, houve empate real entre as propostas.

Considerando que todas as participantes apresentaram documentações que atendem ao Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93 para critério de desempate, o Pregoeiro, em consonância ao Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 passou ao sorteio para classificação das empresas participantes.

DS

ix



À
Câmara Municipal de Paulínia
Processo de Compra nº 094 de 16 de agosto de 2022
Pregão Presencial Nº. 011/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Paulínia, como Auxílio Alimentação, por período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo/ Projeto Básico – do presente Edital.


DECLARAÇÃO

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.922.507/0001-72, estabelecida na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I, CEP: 06.460-040, cidade de Barueri, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Representante Legal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei, par fins de participação na licitação em epígrafe DECLARA:

- Que é uma empresa Prestadora de Serviços brasileira, com cartões e tecnologia integralmente produzidos no país, conforme Contrato Social;
- Que por se tratar de uma empresa prestadora de serviço, investe através de parcerias para constantes melhorias da qualidade tecnológica de seus serviços. Tendo como principal fonte de investimento tecnológico a empresa INFOX – que é uma empresa Brasileira, voltada para soluções tecnológicas no ramo de meios de pagamento. Também investe em parcerias para operacionalização dos cartões com empresas adquirentes, tais como Cielo, Rede, Stone, Safrapay, etc. Estes investimentos são condições inerentes e acessórios ao serviço prestado.
- Que, por ser empresa com número de funcionários abaixo do exigido por lei, não tem obrigatoriedade de reservar cargos para pessoas com deficiência ou Reabilitadas da previdência social, estando desta forma, completamente dentro da lei, não podendo então, ser excluída deste critério, conforme certidão anexada.
- Assim cumpre-se o atendimento integralmente ao artigo 3, parágrafo 2º da lei 8.666/93, tendo em vista que o produto em pauta é produzido no país, somos empresa brasileira, investimos em tecnologia para pode operar com nosso produto no mercado (chip, máquinas de captura, sistemas operacionais, aplicativos de celular, etc) e legalmente não é obrigada a ter reserva de cargos, nos termos da Lei 8213/91, artigo 93. Estando aptos a participar de sorteios de desempate do certame

Por ser verdade firmamos a presente.

Barueri-SP, 08 de setembro de 2022.



MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.922.507/0001-72
José Luis Boarette
CPF nº 037.245.458-51
Representante legal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.922.507/0001-72

DATA E HORA DA EMISSÃO: 02/09/2022, às 16h58

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 07/2022

Última competência processada da RAIS: 2020

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **4of3dtq**.



**DEMONSTRATIVO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO****Emitida em Sorocaba (SP)***Este documento não tem valor fiscal*

Número da Nota Fiscal

20668Série Número RPS
SE - 11643

Data de Emissão 16/05/2022 15:01:06	Competência 05/2022	Local da Prestação Sorocaba - SP	Código de Verificação tEWbg0tY5
--	------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Dados do Prestador

Razão Social INFOX COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS S/A		CNPJ 57.774.440/0001-13
Nome Fantasia INFOX		Inscrição Municipal 72370
Endereço RUA SETE DE SETEMBRO		Numero 287
		Complemento SALA 102 A 108 E 96
Bairro CENTRO	Município Sorocaba-SP	CEP 18035001
E-mail administrativo@infoxnet.com.br		Telefone (15) 2101-7486

Dados do Tomador

Razão Social MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		CNPJ 21.922.507/0001-72
Nome Fantasia MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA		Inscrição Municipal
Endereço AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES		Numero 939
		Complemento ANDAR 8 EDIF JACARANDA TORRE
Bairro TAMBORE	Município Barueri-SP	CEP 06460040
E-mail @megavalecard.com.br		Telefone (11) 2844-2289

Detalhamento dos Serviços

CONSULTORIA - PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO (PMP)	
- HOMOLOGACAO CONCILIACAO DE VENDAS SCOPE	
- PROPOSTAS: 05220049	
- CONTATO: RAFAEL / THIAGO E DANILO	
Retencao IRRF (1,5%): R\$ 570,00	
Retencao PIS/COFINS/CSLL (4,65%): R\$ 1.767,00	
Trib aprox R\$ 3.667,00 Federal e R\$ 1.900,00 Municipal	

Informações sobre os serviços prestados

Tributação de Serviços 16 - Exigível	Código LC 116 1.06	Código do Serviço no município 620400000	Código NBS
Régime Especial Tributação	Simplex Nacional Não	Incentivador Cultural Não	Retem ISS Não

Construção Civil

Código da Obra	Código ART	Lei de Transparência de Impostos	
		Alíquota IBPT 14,65 %	Valor IBPT 5.567,00
		Fonte / Chave	

Tributos Federais

Valor Outras Retenções 0,00	Valor PIS (0,65%) 247,00	Valor COFINS (3,00%) 1.140,00	Valor IR (1,50%) 570,00	Valor INSS 0,00	Valor CSLL (1,00%) 380,00
--------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	--------------------	------------------------------

Impostos sobre serviços ISSQN

Valor Total dos Serviços R\$ 38.000,00	Valor Descontos 0,00	Dedução da Base de cálculo 0,00	Base de cálculo 38.000,00	Alíquota ISS 5,00 %	Valor ISS 0,00
---	-------------------------	------------------------------------	------------------------------	------------------------	-------------------

Valor líquido da NFS-e**R\$ 35.663,00**

Observações

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/113060407220201220049>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 113060407220201220049-1
Data: 04/07/2022 16:57:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85406-5XNR;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 4 de julho de 2022 17:06:04 GMT-03:00, CNS: 06.870-9. Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/113060407220201220049>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/07/2022 17:40:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 113060407220201220049-1 a 113060407220201220049-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc8cdd9e43e4373b8b06570b7efb941b3cd3bb78e03d33517629ae919ab47877ece364ade34e90414ef691803e6a846b21294afe6156ef3b577821cd2c97769bf





Presidência da República
Casa Civil
Machado Presvitero, 11 - 2002-2
de 24 de agosto de 2007.



A



SERV SMART RIO PRETO SERVIÇOS LTDA ME

0502190003/01

Infox Com e Prest. Serv. S/A

- Central de Relacionamento
- Telefone Central: 0xx15-2101-7496
- E-mail: atendimento@infoxnet.com.br

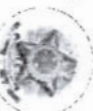
ATENÇÃO:

- Rubricar e assinar todos os 2 vias desta contrato.
- Retornar as duas vias para a INFOX
- A Infox retornará uma via assinada.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-1
Data: 05/07/2022 11:18:49
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AME85731-XILB;



DL 06.876-6

Cartório Azavêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro das Estrelas, João Pessoa - PB
(81) 3244-6404 - cartorio@azavedobastos.net.br
<https://azavedobastos.net.br>

Vilber Azavêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No. 0502190003

Pelo presente instrumento particular, a **INFOX COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS S/A**, com sede na Rua Sete de Setembro, 287 – salas 96 e 102 a 108, Bairro Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº 57.774.440-0001-13 e Inscrição Estadual nº 659.218.516.110, neste ato representada na forma de seu Contrato social por seus Diretores Presidentes Alan Rivail Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9.360.168-2 inscrito no CPF-MF sob o nº. 031.987.278-55, residente na Rua Professora Maria do Rosário Mesquita de Oliveira, nº 16, Jd. Residencial Colinas do Sol, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo e Luis Augusto Barbieri, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.124.674-2, inscrito no CPF-MF sob o nº. 073.731.168-17, residente na Rua Mario Guilherme Notari, nº 860, Bairro Rancho Dirce, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **INFOX**; e as empresas **SERV SMART RIO PRETO SERVIÇOS LTDA ME**, com sede Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Branco, CEP 15041-502, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, com instrumento particular de contrato social, registrado na JUCESP, sob o nº 35.228.881.756, representada na forma de seu Contrato social por seus sócios: Rafael Prudente Carvalho Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Valdomiro de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Branco, CEP 15041-502, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG sob nº 44.116.702-0 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 350.882.968-51 e Thiago Ramos Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Benedito Rodrigues Lisboa, nº 1251, Bloco 2, Apartamento 1, Condomínio Green Life I, Bairro Jardim Bosque das Vivendas, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.307.090-2 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 307.895.888-46, doravante denominada apenas por **CLIENTE**, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

- 1.1 Adesão ao sistema de gestão para administradoras de cartões denominado FOXWIN-CARD referente 01 (uma) licença em ambiente compartilhado (1 servidor – usuários ilimitados), compreendendo os subsistemas Administrativo / Gerencial, Autorizadores e Portal-WEB conforme ANEXO I – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA FOXWIN-CARD.
- 1.2 Licenciamento mensal e atendimento técnico de 01 (uma) licença em ambiente compartilhado (1 servidor – usuários ilimitados) do Sistema FOXWIN CARD
 - 1.2.1. O licenciamento mensal é concedido ao CLIENTE a título não exclusivo, podendo a INFOX negociar o mesmo sistema livremente com quaisquer terceiros.

(Handwritten signatures and initials)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-2
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85732-0JWH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

(Handwritten signature)
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.us.br>. O presente documento digital não possui validade jurídica.



- 2.8 O valor do desconto compulsório será creditado ao cliente na fatura do segundo mês subsequente ao mês em que for verificado o fato que deu origem a este desconto, sendo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 2.9 Os serviços adicionais não cobertos pelo contrato de Suporte poderão ser solicitados à INFOX e executados mediante solicitação prévia do CLIENTE. Entende-se por serviço adicional:
- a) Procedimentos ou rotinas criadas para recuperar erros provocados pelo CLIENTE.
 - b) Verificação de problemas não relacionados ao FOXWIN-CARD
 - c) Desenvolvimento de software e/ou novas funcionalidades para o FOXWIN-CARD a pedido do CLIENTE.
 - d) Novos treinamentos de operação, configuração, homologações para o FOXWIN-CARD a pedido do CLIENTE.

Cláusula Terceira – Preços, Condições de Pagamento e Faturamento

- 3.1 O CLIENTE pagará a INFOX o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente aos itens 1.1 e 1.4 em 5 (cinco) parcelas de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) com vencimento na primeira do dia 1 (um) de fevereiro de 2019 (dois mil e doze) e as demais em igual dia dos meses seguintes.
- 3.2 O CLIENTE pagará a INFOX referente aos itens 1.2 e 1.3 o valor mensal determinado pelo percentual de transações válidas no mês, conforme tabela abaixo. A apuração do mês será paga no dia 10 do mês seguinte. Ao final do mês de prestação dos serviços, é apurado o total bruto de todas as transações de venda ou qualquer transação realizada pelo usuário que utilize o saldo total ou parcial disponível no cartão. Com este valor determinam-se, na tabela abaixo, as respectivas faixas de percentual. Multiplicam-se então os percentuais segregados por faixa. Ex: Para um faturamento bruto de R\$ 2.000.000,00 o valor mensal seria o somatório de (0,80 % de R\$1.000.000,00 + 0,61% de R\$1.000.000,00), totalizando R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).



Faixa inicial	Faixa final	Valor
0	1.000.000,00	0,80
1.000.000,00	4.000.000,00	0,61
4.000.000,00	6.000.000,00	0,42
6.000.000,00	Até 100%	0,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-5
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85735-3QDD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.810.000.000. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://selodigital.tpb.us.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



- a) Em caso de protesto cambial ou execução de dívida, ou ainda, seja requerida falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quaisquer das partes;
- b) Se uma das partes deixarem de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 6.2 Se uma das partes ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte, quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6.3 Este contrato poderá ser rescindido ainda por não cumprimento de qualquer cláusula ou condição acordada, depois de decorrido o prazo estipulado em notificação da parte inocente à parte faltosa para que regularize a situação, sendo independente de qualquer indenização ou penalidades. Todas as obrigações deste contrato serão mantidas até a data da rescisão.
- 6.4 Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 100 (cento e oitenta) dias. Todas as obrigações pactuadas, deverão ser cumpridas no decorrer deste prazo.

Clausula Sétima – Responsabilidades

- 7.1 Em quaisquer reclamações ou ações alegando perdas, prejuízos, lucros cessantes ou quaisquer outros danos diretos, indiretos, acidentais, especiais, consequências ou punitivos, decorrentes direta ou indiretamente da aquisição e/ou utilização dos serviços, causados ao CLIENTE ou a terceiros, em nenhuma hipótese a responsabilidade da INFOX ultrapassará o valor pago pelo CLIENTE referente a última mensalidade deste contrato.
- 7.2 A INFOX declara, expressamente, ser firma legalmente constituída e habilitada para o ramo de prestação dos serviços objetivados no presente contrato, responsabilizando-se inteiramente com total isenção do CLIENTE por suas atividades decorrentes das obrigações assumidas por este instrumento.
- 7.3 A INFOX não se responsabiliza por:
- a) Veracidade das informações cadastradas no FOXWIN-CARD pelo CLIENTE;
 - b) Lançamento de Vendas e Aprovação de Crédito;
 - c) Emissão de Documentos Fiscais;
 - d) Atendimento e/ou Cobrança de Clientes;
 - e) Compra de Mercadorias e Pagamento de Fornecedores;
 - f) Entrega de Mercadorias;
 - g) Configuração de preços e taxas;
 - h) Quedas da Internet que interrompam o acesso aos servidores da Infox;
 - i) Emissão de faturas ou cartões;
 - j) Transporte das transações TEF e POS.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-8
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85738-BNOG;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6494 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tpb.jus.br>



7.4 A INFOX, posto que é uma fornecedora de serviços de valor agregado em sistema de telecomunicações, não possui e nem controla todos os insumos de comunicação necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, razão pela qual a INFOX não pode ser responsabilizada pela qualidade ou pela não continuidade dos serviços de telefonia e telecomunicações que suportam a transferência dos arquivos de programas de computadores, sendo estes de exclusiva responsabilidade da concessionária pública ou privada de telecomunicações.

Clausula Oitava – Direitos Autorais e de Propriedade

- 8.1 São de titularidade da INFOX todos os direitos conexos aos programas, softwares, sistemas, marcas, patentes, estruturas de armazenamento de dados já existentes ou que venham a ser desenvolvidos. A INFOX terá todo o direito, posse e interesse (incluindo todos os direitos a propriedade intelectual) a quaisquer funcionalidades a serem desenvolvidas para a prestação dos serviços contratados. A INFOX terá o direito de uso sem restrições a todos os métodos, técnicas, procedimentos, documentos, algoritmos, know-how, modificações e outras funcionalidades criadas como parte dos serviços prestados, mesmo aquelas que tenham sido desenvolvidos exclusivamente para o CLIENTE, mediante contratação e remuneração específica, salvo previsão expressa em contrário constante de um anexo a este contrato.
- 8.2 A base de dados de clientes, transações, observações, ocorrências, requisições, etc, pertencera ao CLIENTE, salvo previsão expressa em contrário constante de um anexo a este contrato. Contudo, o método de organização e armazenamento dos dados pertence a INFOX, sendo caracterizada como informação confidencial e direito intelectual protegido da INFOX.
- 8.3 Apesar de serem utilizados padrões ISO para a definição das mensagens a serem utilizadas em transações na plataforma da INFOX, todas as alterações e adequações definidas pela INFOX serão caracterizadas como propriedade intelectual da INFOX.

Clausula Nona – Compromisso

9.1 O CLIENTE se compromete a não contratar profissionais que estejam prestando serviços na condição de empregados ou terceiros para a INFOX, salvo nos casos em que houver autorização expressa da INFOX. A pena, a título de multa para tal infração, será de 100 (cem) salários líquidos do funcionário ou terceiro que rescindiu o contrato com a INFOX e foi contratado pelo CLIENTE.

(Handwritten signatures)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/113060507223231069893>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-9
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85739-F175;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

(Handwritten signature)
 Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870...
 Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser consultado em qualquer momento no endereço eletrônico <https://azevedobastos.no.br>.



- 9.2 A INFOX compromete a fornecer a base de dados de usuários credenciados e empresas cadastradas no FOXWIN-CARD pelo CLIENTE no final da vigência do contrato.
- 9.3 Os empreendedores, prestadores de serviços, terceirizados, e ou todo o pessoal de apoio vinculado a cada PARTE, não possuirão qualquer subordinação técnica, administrativa, e ou funcional entre si, não podendo se estabelecer qualquer tipo de vínculo empregatício entre o pessoal de uma parte com a outra.
- 9.4 Cada PARTE será responsável pelas obrigações legais pertinentes as atividades desenvolvidas por seus funcionários, prestadores de serviço e ou pessoal de apoio, inclusive as obrigações de natureza trabalhista, tributarias e previdenciarias.

Clausula Decima – Das Obrigações do CLIENTE

- 10.1 Além de outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se o CLIENTE a
- 10.1.1 Transmitir a INFOX as informações e documentos necessários a execução do(s) serviço(s).
- 10.1.2 Designar um funcionário de seu quadro de pessoal na qualidade de responsável pelo projeto, sendo este intermediaria junto a INFOX para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s).
- 10.1.3 Informar a INFOX, por escrito, eventual substituição do funcionário designado como responsável pelo projeto;
- 10.1.4 O CLIENTE é responsável pela verificação e homologação da Integridade dos Dados de Entrada e Inscrição de Parâmetros Operacionais configuráveis pelos usuarios, bem como pelo Controle de Qualidade e Consistência dos Dados de Saída e Materiais gerados com emprego do FOXWIN-CARD, os quais deverão ser verificados sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica da exatidão dos mesmos, especialmente no tocante as informações legais e serem repassadas ao BACEN ou a Receita Federal, as quais, devido a sua importância, devem ser cuidadosamente checadas e confirmadas através do total do controle.

10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-10
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85740-MXDS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-4. O presente documento digital não pode ser reproduzido, alterado ou utilizado sem autorização expressa do Cartório. Documento nº 40000000 CAI nº 00000000

Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



10.1.5 A INFOX não se responsabiliza de nenhuma forma por prejuízos do CLIENTE, por qualquer problema no sistema relativos a contratos do CLIENTE com terceiros dos quais a INFOX, não tenha sido notificada previamente dos valores envolvidos e seus respectivos riscos e não tenha com estes eventuais terceiros, nenhuma relação jurídica.

10.1.6 A INFOX deverá ser informada de quaisquer inconsistências em dados do sistema enviados a terceiros, dentro de 48 hs (quarenta e oito horas) da ciência da ocorrência pelo CLIENTE, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por ocorrências que não tenham sido comunicadas à INFOX em tempo hábil.

10.1.7 Cabe ao CLIENTE cumprir os prazos fixados neste contrato para pagamento de todas as suas obrigações pecuniárias com a INFOX.

10.1.8 Em havendo a conversão dos dados de sistema de outro fornecedor ou do próprio CLIENTE, o CLIENTE é única responsável pela exatidão, consistência, coerência, validade e/ou, destes dados bem como de todas as consequências porventura advindas de eventual deficiência de qualquer natureza nestes dados, mesmo e, inclusive, após a implantação do FOXWIN-CARD. O CLIENTE também será responsável por qualquer incompatibilidade porventura encontrada em documentos emitidos anteriores a implantação do FOXWIN-CARD, mas que devam ser por ele processados.

10.1.9 O descrito no item 10.1.8 aplica-se também para o caso de haver sistema do CLIENTE que repasse os dados periodicamente para o sistema da INFOX.

Clausula Décima Primeira – Das Obrigações da INFOX

11.1 Além das outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se a INFOX a Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições convenienciadas, empregando pessoal de alta qualificação profissional, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-11
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85741-PRPA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.876...
Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.us.br>. O presente documento digital não tem validade em papel por não ser assinado em papel.



Clausula Decima Segunda – Disposições Gerais

- 12.1 Caso as PARTES deixarem de cumprir qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, estarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a PARTE prejudicada fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.
- 12.2 Se quaisquer das PARTES alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar a outra PARTE uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que o mesmo entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços acima ou para o último endereço informado por uma determinada PARTE serão consideradas válidas e perfeitas para todos os efeitos.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as PARTES, que o talão por Termos Aditivos assinados pelas PARTES e por duas testemunhas e que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.
- 12.4 O presente Contrato e todos os seus Anexos constituem o acordo integral entre as PARTES, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores firmados com igual objetivo.
- 12.5 A aceitação, por quaisquer das PARTES, de ação omissiva ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada pela outra PARTE será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste Contrato, nem em renúncia ao direito de qualquer das PARTES de exigir da outra o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.
- 12.6 A INFOX reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituirão o seu acervo de know-how e que poderão ser utilizados em outros trabalhos, desde que não venham a ferir os direitos de propriedade do CLIENTE. Fica reservado às partes o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do contrato entre as partes.
- 12.7 Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra de forma indiscriminada, para a promoção de seus produtos, qualquer menção ao nome da outra parte deverá ser pela mesma, previamente autorizada.
- 12.8 Este Contrato, em sua integralidade, incluindo seus anexos, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também sucessores a qualquer título.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-13
Data: 05/07/2022 11:18:50
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85743-28F5;



CNPJ: 06.870.000/0001-00

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870.000/0001-00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.us.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



Clausula Decima Terceira - Foro

13.1 As PARTES elegem o foro da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão originária do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-14
Data: 05/07/2022 11:18:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85744-4S38;



06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3344-0445 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Video Azevêdo de M. Cavalcanti
TJJPB





ANEXO I – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA FOXWIN-CARD

FOXWIN-CARD	AUTORIZADORES
Módulo Analise Gerencial	Gerencial
Módulo Autorizadores	POS WEB (POS Virtual)
Módulo Configuração	App de venda/credenciado
Módulo CRM	Tef Sitef
Módulo Ecaixa	POS Próprio
Módulo EDI	Cielo através da Maxxvan
Módulo Financeiro	
Módulo Manutenção	
Módulo Painel de Controle	
Módulo Portal FWCARD	
Módulo Produção	
Tipo de Abrangência Cobranded	
Tipo de Abrangência Híbrido	
Tipo de Abrangência Padrão	
Tipo de Abrangência Private Label	
Tipo de Produto Convenio, Benefício e Pré-Pago	



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-16
Data: 05/07/2022 11:18:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85746-6LYW;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

PRIORIDADE DO CHAMADO	DESCRIÇÃO	TEMPO DE POSICIONAMENTO
Alta	A função não pode ser usada, e causa um impacto crítico nas operações dos usuários finais na execução da tarefa. O pessoal operacional não obteve êxito em reiniciar o serviço. Não há nenhum paliativo disponível ou está ocorrendo corrupção de dados.	Tempo de Atendimento 30 minutos. Tempo para Solução do problema: até 4 horas.
Média	A função pode ser usada com restrições severas. Pode ser necessário uma intervenção manual ou procedimento paliativo.	Tempo de Atendimento 30 minutos. Tempo para Solução do problema: até 2 dias úteis.
Baixa	A função está operante, pode ser usada com restrições menores. Não é crítica para a realização de tarefas. Pouco impacto na execução da tarefa, erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização.	Tempo de Atendimento 16 horas. Tempo para Solução do problema: Liberado na próxima versão Oficial

Os tempos de atendimento e solução estão sujeitos a alterações em razão de situações fora de nosso controle (levantamento de dados, definição de projeto, documentação de terceiros, instalação de equipamentos, linhas de comunicação, etc.).





ANEXO III – REGRAS DE ENVIO DE SMS/EMAIL PARA PROCESSAMENTO

Quantidade de SMS enviados no mês	VALOR
DE 0 A 1.000	153.00
DE 1.001 A 5.000	0.1377
DE 5.001 A 10.000	0.1300
DE 10.001 A 50.000	0.1224
DE 50.0001 A 100.000	0.11475
Acima de 100.000	0.1071

Observações:

1. Para utilização do serviço o CLIENTE pagará o valor referente a soma de todos SMS enviados no mês conforme exemplo: caso a quantidade de SMS enviadas no mês seja 2.000 o valor a pagar seria: R\$ 153,00 + (1.000 x 0,1377) = R\$ 290,70.
2. O período de fechamento da quantidade de SMS será do dia 01 até o último dia do mês, sendo que o faturamento será enviado com vencimento para o dia 10 do mês seguinte.
3. É de responsabilidade do CLIENTE obter autorização dos usuários para o envio de mensagens de SMS para os respectivos celulares cadastrados no sistema FOXWIN-CARD.
4. O serviço de envio de SMS é dependente da disponibilização técnica por parte das Operadoras de celular, assim a INFOX será isenta de responsabilidade por eventual interrupção parcial ou total dos serviços destas empresas.
5. Considerando que o envio de SMS poderá ficar comprometido devido as variáveis abaixo:
 - (a) Por ausência ou degradação de cobertura, permanente ou temporária disponibilizada pela empresa local de telefonia móvel;
 - (b) Por falha em equipamentos dessas companhias,
 - (c) Por falha de energia e ou transmissão;
 - (d) Em ocorrência de bloqueios do serviço móvel;
 - (e) Por encontrar-se o destinatário com terminal móvel desligado ou fora da área de cobertura das OPERADORAS de celular;

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-18
Data: 05/07/2022 11:18:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85748-M85T;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(53) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870...
Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



- (f) Por cancelamento de atividade com o mecanismo ou programas de opt-out das OPERADORAS de celular;
 - (g) Por qualquer outra impossibilidade técnica
6. A INFOX não poderá ser responsabilizada por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em virtude do não recebimento das mensagens pelos destinatários.
7. Os valores poderão ser revistos em função do volume de disparo do cliente.

ANEXO IV – REGRAS DE RECARGA DE CELULAR PARA PROCESSAMENTO

1. O CLIENTE fará jus a um desconto de 2% nos valores das transações de recarga. Em qualquer tempo este desconto poderá sofrer alterações dependendo das políticas de preços do Distribuidor de Recarga, que por sua vez está atrelado às políticas de preços das Operadoras de Telefonia Móvel. Qualquer alteração informada pelo distribuidor será automaticamente repassada para o CLIENTE.
2. Os repasses dos valores de recarga efetuados pelo conjunto de titulares de cartões do CLIENTE, subtraídos do valor do desconto em vigor, deverão ser contabilizados de forma semanal, de segunda a domingo. A partir do fechamento no domingo, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento para a INFOX até a terça-feira seguinte.
3. O CLIENTE deverá enviar mensalmente nota fiscal de prestação de serviços referente ao total de comissões recebidas.

19

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/113060507223231069893>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 113060507223231069893-19
Data: 05/07/2022 11:18:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANE85749-H2OB;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 5 de julho de 2022 12:17:54 GMT-03:00, CNS: 06.870-0. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital não tem validade jurídica. O presente documento digital não tem validade jurídica. O presente documento digital não tem validade jurídica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/07/2022 14:25:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 113060507223231069893-1 a 113060507223231069893-19

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2457c515a3947286faa4d8a9bf2ffd642d96ea600b24851cafd2a8d226caa7f8daf6007dad1a01a09669fff33cc67f901294afe6156ef3b577821cd2c97769bf



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2) DA DECISÃO

Portanto, tendo em vista o exposto (o registro em ata, bem como as cópias da documentação apresentada pela recorrida) decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo imposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., mantendo minha decisão em declarar a empresa Megavale Administração de Cartões e Serviços Ltda. como vencedora do certame.



Reginaldo Ap. Naves
Pregoeiro